



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## MENSAGEM N. 63

Em 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**DIOGO NICOLAU**

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

### Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos o presente Projeto de Lei substitutivo, uma vez que novas orientações foram recebidas pelo município no que tange o pagamento dos valores complementares do piso da enfermagem. A União simplificou o rito legal e emitiu cartilha orientativa, o que gerou o atual Projeto de Lei. Solicitamos o Arquivamento do Projeto de Lei Complementar Nº 30/2023.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição em **regime de urgência**.

Atenciosamente:

**NEUDI ANGELO BERTOL**

Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui Complemento Salarial da Enfermagem em Cumprimento à Lei Federal N. 14.434/ 2022

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento do complemento salarial da enfermagem a fim de atender o disposto na Lei Federal N. 14.434/2022.

§1º. Fica autorizado o recebimento municipal dos recursos federais provenientes do piso federal da enfermagem.

§2º. O complemento instituído no caput deste artigo fica condicionado ao repasse, por parte da União de verba destinada à finalidade.

§3º. A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato da União, ensejará a imediata suspensão do pagamento pelo município dos valores do complemento salarial.

§4º. O complemento salarial será devido ao servidor proporcionalmente a jornada de trabalho efetuada e a estipulada para o piso salarial da categoria.

§5º. O complemento salarial instituído será devido aos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem que não atingirem em seus vencimentos base o piso remuneratório instituído pela Lei Federal N. 14.434/2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

§2º. Em caráter excepcional, o primeiro pagamento da complementação salarial se dará de forma retroativa e cumulativa, considerando a data base do repasse dos valores pela União.

Lindóia do Sul, 03 de outubro de 2023.

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal